



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

000050

CONTRATO Nº 008 /2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DO OUTRO A EMPRESA WALTER SOARES DIAS - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, nesta cidade de Lagarto/se, inscrita no CNPJ nº 16.212.094/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor IBRAIN SILVA MONTEIRO, e do outro lado a Empresa WALTER SOARES DIAS - ME, localizada na Rod: SE, 110 – POV: Jiboia- LAGARTO-SE, inscrita no CNPJ nº 01.736.753/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio proprietário o senhor Walter Soares Dias, brasileiro, casado, capaz, empresário, portador do RG: 01331836 53 SSP/BA e CPF: 048.488.705-00, residente e domiciliado na Rua: Tarso Sobral, 95, Bairro: Grageru, Aracaju/SE tem justo acordo firmar o Contrato de LOCAÇÃO, que será regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo sub-segure:

CLAÚSULA I – FUNDAMENTO

O presente contrato tem por objeto locação de Imóvel se vincula ao laudo de Avaliação do Imóvel, aprovado pela Locatória, estando ainda conforme as Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93, em sua atual redação e dispensa de Licitação nº 005 /2017

CLAÚSULA II – OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de **Locação de um Imóvel, localizado na praça da Piedade, nº 69, centro, Lagarto/SE, onde será instalada a escola do Legislativo, como anexo a esta casa.**

CLAÚSULA III – DAS RESPONSABILIDADES, CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS

- a) A Locatória, findo e não prorrogado o prazo contratual, e observado os termos deste ajuste, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que recebeu, descrito no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, Salvo as deteriorações decorrente do seu uso normal, ficando impedido de subloca-lo total ou parcial, sem prévia autorização do **LOCADOR**;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

000051

- b) Serão pagas pela LOCATÓRIA as despesas ordinária de consumo de água, energia e Limpeza, relacionadas com o objeto da locação;
- c) Correrão por conta do **LOCADOR** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio que porventura venham a existir.
- d) Correrão por conta do **LOCADOR** as despesas com a manutenção preventiva e corretiva predial das instalações.
- e) O **LOCADOR** obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a **LOCATÁRIA** não der causa.
- f) A **LOCATÁRIA** poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário.
- g) O **LOCADOR** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) A **LOCATÁRIA** poderá fazer reformas no objeto da locação, em estrutura fôrmica e outras necessidades, para sua maior comodidade, com autorização por escrito do **LOCADOR**, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, não podendo a **LOCATÁRIA** exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como adquirir direitos de retenção pelas mesmas;
- i) A **LOCATÁRIA** deverá manter o objeto da locação no mais perfeito estado de limpeza/conservação, para assim restituir quando finda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente às que se referem a pintura, conservação de portas, fechaduras, vidraças, instalações elétricas, aparelhos sanitários, e demais pertences do imóvel.

CLAUSULA IV – DO PREÇO

- a) A **CÂMARA** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços o preço mensal de **RS 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **RS 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**.

CLAUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

- a) O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ao Locador ou procurador legalmente constituído.

CLAUSULA VI – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato pelo **LOCADOR**, poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

000052

- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2017, na dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO DA UNIDADE	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.01	01.031.0008	2001	33.90.39.00	R.P

CLÁUSULA VIII– DOS PRAZOS

- a) O prazo de contratação do Imóvel será 12 meses, a contar da data de 30 de janeiro de 2017, podendo ser rescindido antes de seu termo, desde que concluído o Processo Licitatório para a prestação dos mencionados serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado será convocado para assinatura do contrato devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA IX – MULTA

O Contratado estará sujeito às seguintes multas:

- a) Em caso de descumprimento da cláusula II deste contrato, o **CONTRATADO** pagará multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;
- b) As importâncias correspondentes às multas aplicadas serão deduzidas do pagamento a que o **CONTRATADO** tiver direito;
- c) A **CÂMARA** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo contratado, no caso de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nas situações previstas no art. 9º da Lei



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

000053

- nº 8.245/91, e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do **LOCADOR**, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a **LOCATÁRIA** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XI – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

a) Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, conforme disposto no art. nº 1058 e seu parágrafo único, do código civil eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

O presente pacto somente poderá sofrer reajuste de seus preços após decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual ou de sua prorrogação, conforme o caso, tomando-se como base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM para o período.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação.

10.2 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial, a Lei nº 8.245/91.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA XIV – FORO

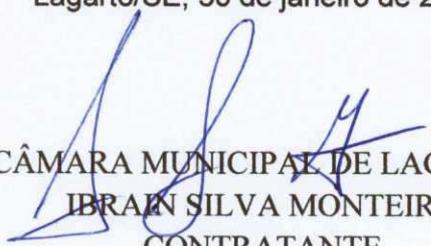
Fica eleito o Foro da cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justo e contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

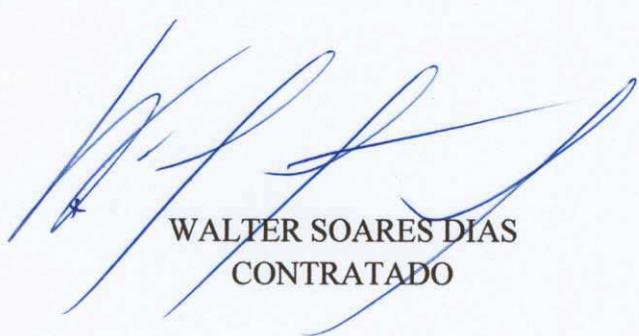


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

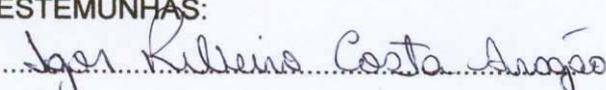
000054

Lagarto/SE, 30 de janeiro de 2017.

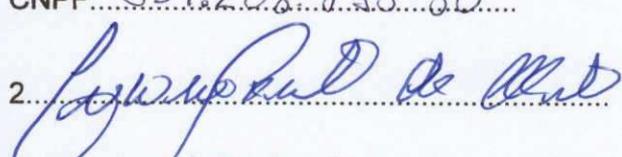

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
IBRAIM SILVA MONTEIRO
CONTRATANTE


WALTER SOARES DIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  Iger Rubeiro Costa Araújo

CNPF: 034.208.895-50

2.  Luiz Manoel de Alencar

CNPF: 343.664.405-63